

Capital Instituição de Pagamento Ltda.

CNPJ nº 34.942.560/0001-87 - NIRE 35.235.643.989

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Gustavo Rezende de Carvalho Pereira**, brasileiro, nascido em 26/12/1995, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial em Alameda Rio Negro, 1477, Edifício Amazônia Empresarial - 5º Andar, Conj. 503, Alphaville, Barueri - SP, CEP 06.454-000, portador da cédula de identidade nº 39.437.892-1, SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 440.971.758-82; **Jeffrey Sobreira Santos**, brasileiro, nascido em 17/08/1996, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial em Alameda Rio Negro, 1477, Edifício Amazônia Empresarial - 5º Andar, Conj. 503, Alphaville, Barueri - SP, CEP 06.454-000, portador da cédula de identidade nº 3554775-ES, SESP/ES e devidamente inscrito no CPF nº 156.545.637-85. **Guilherme Silva Nunes**, brasileiro, nascido em 25/12/1995, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial em Alameda Rio Negro, 1477, Edifício Amazônia Empresarial - 5º Andar, Conj. 503, Alphaville, Barueri - SP, CEP 06.454-000, portador da cédula de identidade 41258576, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o número 424.365.848-00. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada com denominação "Capital Instituição de Pagamentos Ltda.", com sede em Alameda Rio Negro, 1477, Edifício Amazônia Empresarial - 5º Andar, Conj. 503, Alphaville, Barueri - SP, CEP 06.454-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo por meio do NIRE 35235643989 em 20/09/2019, com sua constituição e alteração registradas através do CNPJ 34.942.560/0001-87 ("Companhia"), resolvem alterar o presente Contrato Social, de acordo com disposto a seguir: **Cláusula Primeira - Transformação do Tipo Societário** 1.1. A unanimidade dos sócios, representando o percentual de 100% do capital votante da Sociedade, resolvem aprovar a transformação do tipo societário da Companhia, ora sociedade empresária limitada, para sociedade anônima de capital fechado, a qual responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade limitada transformada. 1.1.1. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, fica aprovada a alteração da denominação social da Companhia para "Capital Instituição de Pagamento S.A.". 1.1.2. Em virtude da transformação aprovada na forma do item 5.1 acima, as 5.000.000 (cinco milhões) de quotas representativas do capital social da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, são convertidas em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na razão de uma ação para cada quota, sendo assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Ações Ordinárias	%
Gustavo Rezende de Carvalho Pereira	1.666.667	33,4%
Jeffrey Sobreira Santos	1.666.667	33,4%
Guilherme Silva Nunes	1.666.666	33,2%
Total	5.000.000	100%

1.2. **Aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia.** A unanimidade dos sócios, representando o percentual de 100% do capital votante da Sociedade, resolvem aprovar o projeto do estatuto social da Companhia, reformulando e consolidando as disposições aplicáveis à Companhia em seu novo tipo societário, que passará a vigorar com a redação prevista na Consolidação. 1.3. **Eleição dos Administradores.** A unanimidade dos sócios, representando o percentual de 100% do capital votante da Sociedade, resolvem eleger, como membros da Diretoria, os Srs. **Guilherme Silva Nunes** para o cargo de **Diretor de Operações e Negócios**; (ii) **Gustavo Rezende de Carvalho Pereira** para o cargo de **Diretor de Compliance e Controles Internos**; e (iii) **Jeffrey Sobreira Santos** para o cargo de **Diretor de TI e Ouvidoria**, todos já devidamente qualificados. 1.4. Os membros do Conselho Fiscal e os Diretores, quando eleitos e/ou nomeados, são investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, e declaram não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula Segunda - Consolidação das Cláusulas Contratuais** 2.1. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os Sócios, de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, que passarão a vigorar com a seguinte redação, inclusive as inseridas na presente alteração, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes. **Estatuto Social Capítulo I - Forma, Denominação, Sede, Objeto e Prazo:** Art. 1º. O Capital Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). Parágrafo Único. A Companhia poderá adotar o nome fantasia "Capital". Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Alameda Rio Negro, 1477, Edifício Amazônia Empresarial - 5º Andar, Conj. 503, Alphaville, Barueri - SP, CEP 06.454-000. Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar, abrir e encerrar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se para os fins legais, o capital de cada uma delas. Art. 3º. A Companhia tem por objeto social: a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; b) a prestação de serviços no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam, aos seguintes serviços: (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque mantidos em contas de pagamentos; (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações vinculadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; (iii) gerenciamento de contas de pagamento de titularidade de pessoas naturais e jurídicas; (iv) gestão de uso de moeda eletrônica; (v) emissão de instrumentos de pagamento; (vi) credenciamento e aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (vii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (viii) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros. c) prestação de serviços e de outras atividades relacionadas ou auxiliares aos serviços de que trata o item (b) acima; e d) licenciamento e desenvolvimento de software e plataformas para a prestação dos serviços de que tratam os itens (b) e (c) acima. Parágrafo Único. Para o exercício de seu objeto social, a Companhia tem CNAE principal 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente) e CNAE secundário: 6619-3/02 (Correspondentes de instituições financeiras); 74.90-1-04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários); e 62.012-3-00 (Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis) Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Art. 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações, todas nominativas e sem valor nominal ("Ações"), sendo todas ordinárias, autorizada a emissão de ações preferenciais, com a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Ações Ordinárias	%
Gustavo Rezende de Carvalho Pereira	1.666.667	33,4%
Jeffrey Sobreira Santos	1.666.667	33,4%
Guilherme Silva Nunes	1.666.666	33,2%
Total	5.000.000	100%

Art. 6º. As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observadas as disposições legais e estatutárias. A propriedade das Ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Art. 7º. Cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 8º. Toda e qualquer transferência de Ação para terceiro não acionista, deverá ocorrer somente após o recebimento, pela Companhia, de termo de anuência expressa de referido terceiro adquirente em relação aos termos constantes do Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais:** Art. 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Art. 10º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. Art. 11º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, nos termos da lei, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. §1º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, contados do primeiro anúncio e com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação. §2º Considera-se regular e legítima a Assembleia a que comparecerem espontaneamente acionistas que representem a totalidade do capital social. §3º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital com direito a voto e, em segunda, com qualquer número. §4º As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa designada pelos acionistas, sendo que o Presidente da Assembleia Geral deverá designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião. Art. 12º. Dependerá da aprovação dos sócios da Companhia a prática dos seguintes atos: a) Aprovação de contas dos administradores, examinar, discutir e votar demonstrações financeiras; b) Alteração ao presente Contrato Social; c) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; d) Destinação do lucro líquido do exercício sobre a distribuição de dividendos, inclusive intercalares e/ou ao investimento ou ao reinvestimento de tais lucros; e) Aumento do capital social; f) Emissão de valores mobiliários pela Companhia; g) Transformação, fusão, cisão incorporação de ações e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; h) Resgate ou recompra de quotas da Companhia; i) Redução de capital da Companhia; j) Alteração da remuneração anual dos administradores; k) Alteração na política de dividendos; l) Apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou cessão do estado de liquidação da Companhia; m) A orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios, incluindo as regras gerais para operações de tesouraria, para o período subsequente; n) Aprovação do relatório da administração e das contas da Diretoria; o) Proposta de destinação do lucro líquido do exercício da Companhia; p) Escolha e destituição de auditores independentes da Companhia; q) Aquisição de quotas representativas do capital social da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação pela Companhia; r) Pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, quando aplicável; s) Aprovação de qualquer novo plano de incentivo aos administradores, empregados e/ou colaboradores da Companhia baseado em participação societária; t) Constituição de ónus sobre quaisquer ativos ou venda de ativos da Companhia, exceto no curso normal dos negócios e cujo valor não exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e u) Realização de operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas da Companhia ou de qualquer sócio, membro de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas por disposição contratual da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer sócio. **Capítulo IV - Da Administração:** Art. 13º. A Companhia será administrada por uma Diretoria ("Diretoria"), de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. §1º Os membros da Diretoria ("Diretores") serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em Livro próprio, e, findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de tais cargos, independentemente do vencimento do prazo de seus mandatos, até a investidura dos novos Diretores eleitos que os substituirão, nos termos da lei e deste Estatuto Social. §2º Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum Diretor, deverá ser convocada nova Assembleia-Geral para nomeação e eleição de Diretor substituto, observando os procedimentos descritos no presente Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia. Art. 14º. A Diretoria exercerá a gestão e a representação da Companhia e será composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor de Operações e Negócios, 1 (um) Diretor de Compliance e Controles Internos e 1 (um) Diretor de TI e Ouvidoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. §1º Na ausência ou impedimento temporário dos membros da Diretoria, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pela Assembleia Geral. §2º Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer um dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral realizará, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento, a eleição de um novo Diretor. Art. 15º. Compete à Diretoria praticar os atos normais de administração, necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, nos termos previstos neste artigo e de acordo com as limitações impostas por este Estatuto Social. §1º Além das atribuições necessárias à realização do objeto social, os Diretores ficam investidos de todos os poderes necessários e suficientes para representá-la, incluindo o uso da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de

economia mista, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. §2º A Diretoria poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá, expressa e detalhadamente, os poderes que lhes são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto Social e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, excetuando-se desta restrição e desse prazo de validade, o mandato judicial. §3º São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia. §4º Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Sociedade, conceder fianças, avais, garantias ou contrair obrigações de qualquer natureza, salvo com aprovação prévia e expressa de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. Art. 16º. Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos: a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, observadas as respectivas áreas de competência, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia; e c) Representar a Companhia, quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de seu representante legal. Art. 17º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. §1º Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular reunião que contar com a presença de todos os Diretores, os quais deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria. Art. 18º. Os Diretores poderão se reunir, a qualquer tempo, para deliberar sobre: a) A atribuição de funções específicas a cada um dos Diretores que a compõem; e b) A criação e alteração de toda e qualquer função, setor e/ou cargo que componha o organograma interno dividido entre os níveis das funções exercidas pelos diretores não-estatutários da Companhia. Art. 19º. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Art. 20º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, sendo instalado somente mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. Art. 21º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação do órgão para um mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, admitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as obrigações e poderes conferidos pela lei aplicável. §1º Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente. Igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. Os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos pelos preferencialistas e minoritários, mais um. §2º Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, correspondente ao período em que o órgão funcionar e em que estiverem no efetivo exercício das suas funções. Art. 22º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social:** Art. 23º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Art. 24º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. §1º A Companhia poderá levantar balanços intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimensais, mensais ou de qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis, para verificação da situação financeira da Companhia ou para distribuir dividendos intermediários ou intercalares. Art. 25º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. §1º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, serão destinados de acordo com a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os Acionistas da Companhia; e c) O saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria e deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia (e não apenas dos presentes na Assembleia Geral): (i) ser destinado para a Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social, após o que a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; e/ou (ii) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela Diretoria à aprovação do Conselho de Administração e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. §2º Os lucros não destinados nos termos deste Artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos estabelecidos no §6º do Artigo 202 da Lei no 6.404/76. §3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que os órgãos de administração informarem à Assembleia Geral Ordinária serem eles incompatíveis com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação §4º A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos em percentual maior que o estabelecido, desde que a maioria assim o decida, e menor do que o estabelecido, desde que não haja oposição de nenhum acionista presente. **Capítulo VII - Dissolução:** Art. 26º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Arbitragem:** Art. 27º. Em caso de qualquer disputa envolvendo os acionistas da Companhia, a Companhia e/ou seus Diretores, decorrente deste Estatuto Social ("Disputa"), as partes tentarão solucionar a questão de forma amigável em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento por uma parte da notificação sobre a existência da Disputa ("Notificação de Disputa"), enviada pela outra parte. §1º Não chegando as partes a uma solução amigável dentro do prazo estabelecido acima, ou não sendo possível resolver a Disputa amigavelmente, essa Disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC") e deve ser resolvida de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM/CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta Cláusula. §2º O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, outro indicado pelo requerido, e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, nomeado de comum acordo pelos outros 2 (dois) árbitros, de acordo com o Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM/CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM/CCBC. §3º A cidade de São Paulo/SP, será a sede da arbitragem, local em que será proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. A arbitragem será conduzida em português. A sentença arbitral será proferida em português. §4º O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com o que nele previsto, ou nas leis brasileiras. §5º A sentença arbitral será final e vinculante sobre as partes e poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. Para efeitos de execução da sentença arbitral, as partes irrevogavelmente se submetem à jurisdição do tribunal competente em qualquer jurisdição na qual a parte tenha ativos, renunciando a quaisquer objeções à essa execução com base na alegação de falta de jurisdição ou forum non conveniens. §6º Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. §7º Sem prejuízo do acima disposto, fica eleito o foro da Comarca Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM/CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. §8º As partes deverão preservar a confidencialidade de quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, bem como de quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei nº 9.307/96, conforme alterada pela lei nº 13.129/15 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. §9º Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. §10º Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes para atrasos injustificados para a solução de disputas. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. Proferida uma determinação de consolidação, as partes prontamente desistirão dos procedimentos arbitrais cujos objetos tenham sido consolidados em outro procedimento. §11º A Companhia vincula-se expressamente à presente Cláusula compromissória para todos os fins de direito. §12º A presente Cláusula arbitral vincula não apenas os acionistas, a Companhia e seus Diretores, mas também quaisquer acionistas e Diretores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia. §13º De acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem, a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante e produzirá os efeitos mencionados no artigo 31 da Lei Brasileira de Arbitragem. §14º De acordo com o artigo 516, caput, da Lei nº 13.105/15 ("Novo Código de Processo Civil"), o cumprimento da sentença far-se-á em São Paulo/SP. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias:** Art. 28º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas, pelas demais normas da legislação Pertinente e pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba decidir. Art. 29º. Além do presente Estatuto Social e da legislação aplicável, a Companhia poderá ser regida por um Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. São Paulo/SP, 05 de março de 2022. O documento será assinado digitalmente por Gustavo Rezende de Carvalho Pereira (CPF/MF nº 440.971.758-82) na qualidade de sócio, presidente da mesa e membro da diretoria. O documento será assinado digitalmente por Jeffrey Sobreira Santos (CPF/MF nº 156.545.637-85) na qualidade de sócio e membro da diretoria. O documento será assinado digitalmente por Guilherme Silva Nunes (CPF/MF nº 424.365.848-00) na qualidade de sócio e secretário da mesa e membro da diretoria. O documento será assinado digitalmente por Rafael Pontes de Miranda Alves (CPF/MF nº 037.8160574-77 e OAB/PE 33.260) na qualidade de advogado. JUCESP nº 277.728/22-8; JUCESP NIRE S/A nº 3530059339-1 em 01/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

